

1574 DOCUMENTO ORIGINAL
INSTITUTO POLITÉCNICO de
BRAGANÇA 09/12/2003
B1 O cargo de Secção
Manuela Pires

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre a

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela do IPB

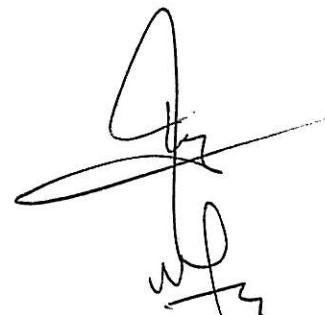
e a

Escola Profissional de Murça

Considerando:

- Que os Cursos de Especialização Tecnológica constituem formações pós-secundárias não superiores de formação curta e profissionalizante;
- Que estes cursos têm como objecto principal o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, através de percursos de formação especializados e de curta duração, preparando jovens e adultos com vista a promover a inserção profissional qualificada no mercado de trabalho;
- Que a Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na redacção dada pelas portarias n.º 698/2001, de 11 de Julho e 392/2002, de 12 de Abril, garante a possibilidade de prosseguimento de estudos ao nível do ensino superior, através da celebração de protocolos entre as escolas e instituições de ensino superior.

Entre a **Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, do Instituto Politécnico de Bragança**, representada pelo seu Director, Vítor Fernando Silva Simões Alves e a **Escola Profissional de Murça**, representada pelas entidades proprietárias através de Mário Artur Correia Lopes, pela Câmara Municipal de Murça, e Manuel José




Veloso, pela Sta. Casa da Misericórdia de Murça, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

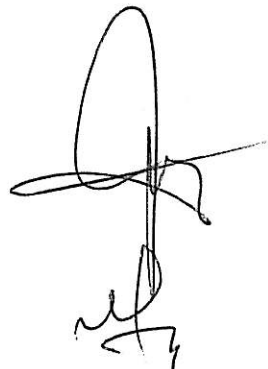
É objecto do presente protocolo estabelecer a cooperação de índole educacional, científica e técnica, no âmbito da promoção de Cursos de Especialização Tecnológica, com certificação profissional de nível IV, da União Europeia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 4 e da alínea c) do n.º 3 do art.º 5 da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com a redacção dada pelas Portarias n.ºs 698/2001 de 11 de Julho e 392/2002, de 12 de Abril.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os outorgantes comprometem-se a colaborar na criação, creditação e funcionamento de Cursos de Especialização Tecnológica, nas áreas da Gestão e Contabilidade, Informática, Turismo, Animação e Gestão Sociocultural, sem prejuízo de outras áreas formativas que os outorgantes venham a identificar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos Cursos de Especialização Tecnológica, terão acesso os detentores de qualificação profissional de nível III, na mesma área de formação, ou em área de formação afim àquela em que se integrem, bem como os detentores de um curso de ensino secundário nessas áreas, ou habilitação legalmente equivalente, nos termos do n.º 2 do art.º 3 da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com a redacção dada pelas Portarias n.ºs 698/2001 de 11 de Julho e 392/2002, de 12 de Abril.




CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes comprometem-se a cooperar na criação ou obtenção de condições de funcionamento dos Cursos de Especialização Tecnológica, seja ao nível dos recursos humanos, técnicos ou financeiros.

CLÁUSULA QUINTA

O funcionamento dos Cursos de Especialização Tecnológica será acompanhado por uma comissão de coordenação, constituída por um elemento designado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, do Instituto Politécnico de Bragança e outro a designar pela Escola Profissional de Murça.

CLÁUSULA SEXTA

1. Para efeitos de prosseguimento de estudos, o acesso ao ensino superior dos diplomados com um Curso de Especialização Tecnológica processa-se nos termos da legislação geral aplicável ao ensino superior, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro.
2. De harmonia com o disposto no n.º 4 do art.º 5 da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com a redacção dada pelas Portarias n.ºs 698/2001 de 11 de Julho e 392/2002, de 12 de Abril, a(s) licenciatura(s), bem como as unidades curriculares do plano de estudos às quais serão atribuídas equivalências, serão definidas pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, do Instituto Politécnico de Bragança, posteriormente à assinatura do presente protocolo, de acordo com as normas legais aplicáveis.



CLÁUSULA SÉTIMA

1. O presente protocolo vigora enquanto se mantiverem válidas e prementes as razões que lhe são subjacentes, podendo cessar por vontade expressa de ambos os outorgantes ou unilateralmente, mediante notificação à outra parte com ano de antecedência.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as acções em curso à data da cessação da vigência do protocolo seguirão os seus normais termos até final.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes dos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Murça, aos 26 de Novembro de 2003

O Director da ESTGM/IPB

Pela Escola Profissional de Murça